



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**EDITAL Nº 009/2018.**

**Publica Programa da Prova Objetiva,  
Comissão Organizadora, Condições  
da contratação temporária e Prazo de  
validade para o Cadastro de  
Contratações Temporárias do cargo  
de Auxiliar de Professor, referente  
Edital nº 007/2018.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA o Programa da Prova Objetiva, Comissão Organizadora, Condições para a contratação temporária e Prazo de validade para o Cadastro de Contratações Temporárias do cargo de **Auxiliar de Professor, referente Edital nº 007/2018**, conforme segue:

**1 – Programa da Prova Objetiva**

1.1 - PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e estruturação de textos. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Prefixos e sufixos. Valores semântico-sintáticos das preposições e das conjunções. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Colocação dos termos na frase. Emprego do acento indicativo da crase. Emprego dos sinais de pontuação.

1.2 - PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS: Para a prova de conhecimentos gerais, as questões serão elaboradas sobre conteúdos que condizem com nível de formação dos candidatos sobre conhecimentos gerais, relacionados à educação, saúde e cultura veiculados nos meios de comunicação. Bibliografia: Revistas, jornais, rádio e televisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

1.3 - PROVA DE LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Na prova específica as questões serão elaboradas sobre conteúdos gerais que condizem com a síntese dos deveres e exemplos de atribuições do cargo.

**Bibliografia:**

Constituição Federal, Título I e II Capítulo I e II; Título VIII, Capítulo III Seção I e II.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei nº 8069/90.

Lei Orgânica Municipal

Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – Lei Municipal nº 3.115/2011

Plano de Carreira dos Servidores – Lei Municipal nº 3.150/2011.

As leis municipais estão disponíveis no site: <http://www.trescoroas.cespro.com.br/>

## **2 – Comissão Organizadora**

Será composta pelos seguintes Servidores: Queli Ferrari Braz Keller, Ionara Closs e Joice Belmira da Silva.

## **3 – Condições da Contratação Temporária, de acordo com a Lei Municipal nº 3.115/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Três Coroas:**

Art. 205. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 206. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV - substituir professor.

Art. 207. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 meses, ou período letivo no caso do inciso IV do artigo anterior.

Art. 208. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração antes de decorrido um mês do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

contratante.

Art. 209. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 210. Ao contratado por tempo determinado aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar de que trata o Título VI.

Art. 211. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratante importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 2º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

**4** – O prazo de validade deste processo seletivo simplificado é de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data da publicação do edital que publicará a classificação final dos candidatos para o cadastro de contratações temporárias.

**5** - Os demais itens do edital permanecem inalterados.

**6** - Informações e o acompanhamento do andamento deste processo de seleção simplificado pode ser obtido no site [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br), em Publicações Legais, Editais gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS - RS, 12 de julho de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

  
Roseli Weiler Fiuza

Secretária de Administração e Fazenda

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho

Prefeito Municipal